



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 28 de Junho de 2021.

OFÍCIO Nº 057/2021/AD.

Senhor Presidente,

REF: Encaminhamento do Projeto de Lei  
Complementar nº 003/2021.

Servimos do presente para encaminhar a V. Exa. o  
Projeto de Lei Complementar nº 003/2021.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas  
respeitosas saudações.

Atenciosamente,  
  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Antonio Filho Botelho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

José Antônio Pereira, Prefeito do Município no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 105, de 01/06/2013, que institui o Plano de Carreira para o Cargo de Procurador do Município de Embu-Guaçu, altera o Quadro de Funcionário da Prefeitura Municipal de Embu-

Art. 1º. Altera o *caput*, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 105/2013, que terá a seguinte redação:

Art. 8º. O número total de vagas do Quadro de Procurador do Município fica fixado em seis (06), distribuídas nos seguintes níveis:  
(...)

Art. 2º. Introduce o parágrafo único no artigo 23, da Lei Complementar nº 105/2013, que terá a seguinte redação:

Art. 23. (...):  
Parágrafo único. Poderá ser instituída a prestação de serviço pela modalidade teletrabalho, a qual deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 3º. Altera as redações dos incisos II e IV, e acrescenta o inciso V no art. 24 da Lei Complementar nº 105/2013 conforme abaixo redigido:

- I – (...)
- II – O Adicional de Curso de Pós-Graduação, na forma do art. 60-B.
- III - (...)
- IV – Gratificação por acúmulo de serviço;
- V – Das demais vantagens que vierem a ser criadas.

Art. 4º Altera a redação do art. 4 da Lei Complementar nº 105/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 44. A promoção horizontal por merecimento não prejudica a referência alcançada pelo servidor pelas promoções verticais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 5º Altera a redação do art. 50 da Lei Complementar nº 105/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 50. A realização do Procedimento de Crescimento Horizontal por Merecimento poderá ser iniciada de ofício pelo Prefeito Municipal, por provocação do Procurador-Geral do Município ou por requerimento de qualquer interessado.

Parágrafo único. A Administração intimará pessoalmente todos os procuradores integrantes do quadro para manifestarem interesse em participar do procedimento de Crescimento Horizontal.

Art. 6º. Altera o *caput*, do artigo 56 da Lei Complementar nº 105/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 56. O Procurador do Município efetivo e estável que estiver no exercício das atribuições do cargo poderá, a critério da Administração, requerer licença, sem prejuízo da remuneração do cargo ou financiamento de 70% (setenta por cento) pela Administração Municipal para realização de cursos de pós-graduação em Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, desde que assuma o compromisso de defesa de dissertação, trabalho de conclusão ou tese em tema compatível com as áreas de atuação do cargo.

Art. 7º. Introduce o artigo 60-A, na Lei Complementar nº 105/2013, que terá a seguinte redação:

Art. 60-A: A municipalidade concederá aos Procuradores Municipais e servidores lotados na Procuradoria do Município, adicional de curso de Pós-Graduação no montante de até trinta por cento (30%) dos salários ou vencimentos dos beneficiários, que será calculado da seguinte forma:

I – dez por cento (10%) para cada certificado comprovando a realização de pós-graduação “*latu sensu*”, em grau de especialização, até o limite de 30%;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

II – quinze por cento (15%) para cada certificado comprovando a realização de pós-graduação “stricto sensu”, em grau de mestrado ou doutorado, até o limite de 30%:

§1º. A proporção das somas das pos-graduações devidamente concluídas, que ultrapassar o percentual de trinta por cento (30%) estipulado no *caput*, será desconsiderado para efeito de concessão da gratificação:

§2º: O funcionário lotado na Procuradoria do Município beneficiado com o pagamento da gratificação por “pós-graduação” terá imediatamente cessado tal benefício, caso deixe de prestar serviços na Procuradoria, vedada a incorporação da gratificação em questão:

§3º: A concessão da gratificação por “pós-graduação” prevista no *caput*, em razão das restrições decorrente da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, ocorrerá a partir de 01/01/2022, ou antecipadamente, caso cesse os efeitos da Lei Federal em questão.

Art. 8º. Introduce o artigo 60-B na Lei Complementar nº 105/2013, que terá a seguinte redação:

Art. 60-B. Os membros da Procuradoria do Município receberão gratificação por acúmulo de serviços em montante não inferior a 20% nem superior a 50% dos seus vencimentos.

Art. 9º. Introduce o artigo 60-C na Lei Complementar nº 105/2013, que terá a seguinte redação:

Art. 60-C: O Adicional de Nível Superior constante no artigo 31, da Lei Municipal nº 961/1993 incorporará definitivamente aos vencimentos dos Procuradores Municipais e Procurador Geral para todos os fins legais.

Parágrafo único. Os Procuradores Municipais aprovados em concurso público, e que vierem a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

futuramente providos no cargo de Procurador Municipal não terão direito ao Adicional de Nível Superior constante na Lei Municipal nº 961/1993.

Art. 10. Introduce o artigo 60-D na Lei Complementar nº 105/2013, que terá a seguinte redação:

Art. 60-D. O servidor ou empregado lotado na Procuradoria-Geral do Município poderá ser cedido ou permutado para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ou

II – para atender a situações previstas em lei específica;

§ 1º. As cessões e permutas serão concedidas mediante requerimento do interessado, ou da entidade ou órgão de destino, ficando condicionadas a deferimento da autoridade executiva, que deverá estribar-se em critérios de oportunidade e conveniência.

§ 2º. Em caso de cessão, caberá ao cessionário o pagamento da remuneração do servidor cedido.

§ 3º. Em caso de permuta, ficará a critério das entidades ou órgãos envolvidos a definição do responsável pelo pagamento da remuneração dos seus servidores, devendo constar no respectivo termo de permuta.

Art. 11. Fica alterada a tabela de referência para o cargo de Procurador do Município, abreviada pela sigla PCPM, constante do art. 64 da Lei Complementar nº 105/2013, para apresentar os seguintes valores:

REFERÊNCIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
01	R\$ 5.600,00	R\$ 8.300,00	R\$ 10.350,00
02	R\$ 5.900,00	R\$ 8.600,00	R\$ 11.500,00
03	R\$ 6.510,00	R\$ 9.300,00	R\$ 12.750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

04	R\$ 7.600,00	R\$ 9.990,00	R\$ 13.010,00
05	R\$ 8.050,00	R\$ 10.450,00	R\$ 13.270,00
06	R\$ 8.510,00	R\$ 10.790,00	R\$ 13.450,00
07	R\$ 8.900,00	R\$ 11.100,00	R\$ 13.750,00
08	R\$ 9.300,00	R\$ 11.400,00	R\$ 13.900,00
09	R\$ 9.600,00	R\$ 11.700,00	R\$ 14.190,00
10	R\$ 9.800,00	R\$ 11.900,00	R\$ 14.390,00
11	R\$ 9.990,00	R\$ 12.200,00	R\$ 14.490,00
12	R\$ 10.150,00	R\$ 12.500,00	R\$ 14.590,00
13	R\$ 10.300,00	R\$ 12.600,00	R\$ 14.690,00
14	R\$ 10.450,00	R\$ 12.750,00	R\$ 14.800,00
15	R\$ 10.700,00	R\$ 12.900,00	R\$ 14.900,00

§ 1º. Aos valores constantes da tabela de referência prevista no caput será incorporado o adicional de 20% de Nível Superior criado pela Lei Municipal n. 961/93.

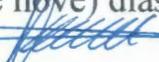
§ 2º. A incorporação do adicional mencionado no parágrafo primeiro não se estende a novos ingressantes na carreira, a partir da vigência desta lei.

Art. 12. Fica alterada a tabela de referência específica da função de Procurador Geral do Município, abreviada pela sigla PGM, constante do art. 65 da Lei Complementar nº 105/2013, para apresentar o seguinte valor:

R\$ 9.000,00.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, suspensos os efeitos dos arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 11 caput e § 1º e 12 até 31 de dezembro de 2021.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de 2021.

  
José Antônio Pereira

Prefeito Municipal Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de  
Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA**

**Considerando** a necessidade de fomento e valorização da carreira dos procuradores municipais, função essencial à administração da Justiça e da defesa dos interesses do município, inclusive desestimulando a evasão do quadro de servidores.

**Considerando** a necessário equilíbrio de forças entre os diversos operadores do direito, para a adequada administração da justiça.

Considerado que os atuais vencimentos dos procuradores não se amoldam a realidade existente, inclusive se estabelecermos como parâmetro municípios da região metropolitana de São Paulo.

**Considerando** a necessidade de contínuo aperfeiçoamento profissional e acadêmico com vistas ao atendimento do interesse público, notadamente no que tange ao patrocínio dos interesses da Fazenda Municipal.

**Considerando** que o advento de mecanismos tecnológicos, que se apresenta como uma realidade sem volta, otimiza a prestação dos serviços e gera economia de recursos, a exemplo do teletrabalho.

**Considerando** o volume de demandas administrativas e judiciais, bem como a grande exigência de prestação de serviços de consultoria e assessoria face ao reduzido quadro atual de procuradores.

Fica desde logo consignado, a partir da plena vigência dessa Lei, foi pactuado com os servidores beneficiados, que os mesmos renunciaram ao longo do presente mandato, ao recebimento da gratificação por labor extraordinário, concedido na forma da Portaria nº 066, de 06 janeiro de 2021, o que representa inegável vantajosidade ao Erário.

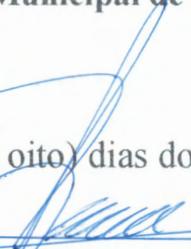
Apresentamos esse Projeto de Lei perante essa laboriosa casa legislativa, visando aperfeiçoar, modernizar, corrigir distorções, bem como garantir a adequada e eficiente prestação dos serviços pela advocacia pública municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2021.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Departamento de Apoio a Novos Projetos

## ANEXO I - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTO DE PESSOAL – PROCURADORIA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Estima o impacto orçamentário do subsídio dos procuradores municipais alocados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu para os anos de 2022/2023

**JUSTIFICATIVA:** Cumprimento da revisão anual do subsídio do corpo da Procuradoria Municipal, respeitando-se os limites prudenciais estabelecidos pela legislação vigente bem como pelo orçamento municipal.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Os salários que serão fixados para o ano de 2022 seguem o projeto de Lei Complementar 03 de Junho 2021, o qual fixa o subsídio para a início de execução do ano subsequente. Os salários de 2020 foram estimados à partir do cálculo dos vencimentos base em vigência fixados pela Lei Complementar nº 105/2013, mantendo-se a estimativa de gasto análoga para o ano de 2021, posto as restrições estabelecidas através da Lei Complementar nº 173/2020.

Discriminativo	2021	2022	2023
Vencimentos	R\$ 547.703,06	R\$ 546.013,00	R\$ 549.172,00
Encargos Sociais	R\$ 153.356,86	R\$ 152.883,64	R\$ 153.768,16
TOTAL	R\$ 701.059,92	R\$ 698.896,64	R\$ 702.940,16

Em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 4 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Departamento de Apoio a Novos Projetos

**Art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

## ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2021	2022	2023
Tesouro Municipal	R\$ 701.059,92	R\$ 698.896,64	R\$ 702.940,16
Vinculado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 701.059,92</b>	<b>R\$ 698.896,64</b>	<b>R\$ 702.940,16</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Departamento de Apoio a Novos Projetos

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Plano Plurianual

- Adequado  
 Inadequado

A despesa estará prevista nas diretrizes e metas no Plano Plurianual para 2022

### Lei de Diretrizes Orçamentária

- Adequado  
 Inadequado

A dotação orçamentária atenderá as ações decorrentes do seguinte programa orçamentário: Negócios Jurídicos com Seriedade e Transparência.

### Lei Orçamentária Anual

- Adequado  
 Inadequado

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas orçamentárias:

3.1.00.00.00  
3.1.90.11.00  
3.1.90.13.00

Embu Guaçu, 28 de Junho de 2021

**Antônio Lopes Sueiro Filho**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Departamento de Apoio a Novos Projetos

## Cálculo Percentual do Reajuste:

Tabela Nível Salarial Atual – PROC – 0350 a 0404

<b>Faixa</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>
1	R\$ 3.447,94	R\$ 4.137,53	R\$ 4.965,03
2	R\$ 3.620,34	R\$ 4.334,40	R\$ 5.213,29
3	R\$ 4.007,87	R\$ 4.561,62	R\$ 5.473,95
4	R\$ 3.991,42	R\$ 4.789,71	R\$ 5.747,65
5	R\$ 4.190,99	R\$ 5.029,19	R\$ 6.035,03
6	R\$ 4.400,54	R\$ 5.280,65	R\$ 6.336,78
7	R\$ 4.620,57	R\$ 5.544,68	R\$ 6.653,62
8	R\$ 4.851,60	R\$ 5.821,92	R\$ 6.986,30
9	R\$ 5.094,18	R\$ 6.445,12	R\$ 7.335,62
10	R\$ 5.348,89	R\$ 6.418,66	R\$ 7.702,40
11	R\$ 5.616,33	R\$ 6.739,60	R\$ 8.087,52
12	R\$ 5.897,15	R\$ 7.076,58	R\$ 8.491,89
13	R\$ 6.192,01	R\$ 7.430,41	R\$ 8.916,49
14	R\$ 6.501,61	R\$ 8.225,79	R\$ 9.362,31
15	R\$ 6.826,69	R\$ 8.192,02	R\$ 9.830,43

Tabela Alterada – PCPM – 2022/2022

<b>Faixa</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>
1	R\$ 5.900,00	R\$ 8.300,00	R\$ 10.350,00
2	R\$ 6.700,00	R\$ 9.000,00	R\$ 11.500,00
3	R\$ 7.800,00	R\$ 9.900,00	R\$ 12.750,00
4	R\$ 8.100,00	R\$ 10.300,00	R\$ 13.100,00
5	R\$ 8.300,00	R\$ 10.600,00	R\$ 13.400,00
6	R\$ 8.600,00	R\$ 10.900,00	R\$ 13.600,00
7	R\$ 8.900,00	R\$ 11.200,00	R\$ 13.800,00
8	R\$ 9.300,00	R\$ 11.450,00	R\$ 14.000,00
9	R\$ 9.600,00	R\$ 11.700,00	R\$ 14.300,00
10	R\$ 9.800,00	R\$ 11.900,00	R\$ 14.390,00
11	R\$ 9.990,00	R\$ 12.200,00	R\$ 14.490,00
12	R\$ 10.150,00	R\$ 12.500,00	R\$ 14.590,00
13	R\$ 10.300,00	R\$ 12.600,00	R\$ 14.690,00
14	R\$ 10.450,00	R\$ 12.750,00	R\$ 14.800,00
15	R\$ 10.700,00	R\$ 13.000,00	R\$ 14.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Departamento de Apoio a Novos Projetos

## Variação Percentual de Reajuste/Aumento – PROC/PCPM

<b>Faixa</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>
1	71%	43%	108%
2	85%	55%	121%
3	95%	71%	133%
4	103%	69%	128%
5	98%	65%	122%
6	95%	63%	115%
7	93%	61%	107%
8	92%	60%	100%
9	88%	49%	95%
10	83%	53%	87%
11	78%	48%	79%
12	72%	43%	72%
13	66%	39%	65%
14	61%	27%	58%
15	57%	31%	52%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Departamento de Apoio a Novos Projetos

## DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

2021		2022		2023	
Procurado Municipal - Faixa 3 - Nível I		Procurado Municipal - Faixa 3 - Nível I		Procurado Municipal - Faixa 3 - Nível I	
Procurador Municipal		Procurador Municipal		Procurador Municipal	
Salário Base	R\$ 4.007,87	Salário Base	R\$ 8.100,00	Salário Base	R\$ 8.100,00
Gratificação	R\$ 3.620,34	Gratificação	R\$ -	Gratificação	R\$ -
Nível Superior	R\$ 801,57	Nível Superior	R\$ -	Nível Superior	R\$ -
Adc. Por Temp. de Ser (7%)	R\$ 280,55	Adc. Por Temp. de Ser (7%)	R\$ 567,00	Adc. Por Temp. de Ser (8%)	R\$ 648,00
Total Salário Bruto	R\$ 8.710,33	Total Salário Bruto	R\$ 8.667,00	Total Salário Bruto	R\$ 8.748,00
INSS (20%)	R\$ 1.742,07	INSS (20%)	R\$ 1.733,40	INSS (20%)	R\$ 1.749,60
FGTS (8%)	R\$ 696,83	FGTS (8%)	R\$ 693,36	FGTS (8%)	R\$ 699,84
Total Custo	R\$ 11.149,23	Total Custo	R\$ 11.093,76	Total Custo	R\$ 11.197,44
Total Custo Anual Unitário	R\$ 144.939,97	Total Custo Anual Unitário	R\$ 144.218,88	Total Custo Anual Unitário	R\$ 145.566,72
Total Custo Anual Corpo Procuradoria	R\$ 434.819,92	Total Custo Anual Corpo Procuradoria	R\$ 432.656,64	Total Custo Anual Corpo Procuradoria	R\$ 436.700,16

2021		2022		2023	
Procurado Municipal - Faixa 14 - Nível II		Procurado Municipal - Faixa 14 - Nível II		Procurado Municipal - Faixa 14 - Nível II	
Salário Base	R\$ 8.225,79	Salário Base	R\$ 12.750,00	Salário Base	R\$ 12.750,00
Gratificação	R\$ -	Gratificação	R\$ -	Gratificação	R\$ -
Nível Superior	R\$ 1.645,16	Nível Superior	R\$ -	Nível Superior	R\$ -
Sexta Parte (16,65)	R\$ 1.365,48	Sexta Parte (16,65)	R\$ 2.116,50	Sexta Parte (16,65)	R\$ 2.116,50
Adc. Por Temp. de Ser (25%)	R\$ 2.056,45	Adc. Por Temp. de Ser (25%)	R\$ 3.315,00	Adc. Por Temp. de Ser (25%)	R\$ 3.187,50
Total Salário Bruto	R\$ 13.292,88	Total Salário Bruto	R\$ 18.181,50	Total Salário Bruto	R\$ 18.054,00
INSS (20%)	R\$ 2.658,58	INSS (20%)	R\$ 3.636,30	INSS (20%)	R\$ 3.610,80
FGTS (8%)	R\$ 1.063,43	FGTS (8%)	R\$ 1.454,52	FGTS (8%)	R\$ 1.444,32
Total Custo	R\$ 17.014,88	Total Custo Mensal	R\$ 23.272,32	Total Custo Mensal	R\$ 23.109,12
Total Custo Anual	R\$ 221.193,47	Total Custo Anual	R\$ 302.540,16	Total Custo Anual	R\$ 300.418,56

Passamos a projeção do comportamento de percentual da atualização salarial ao destaque dos atores jurídicos da categoria do Nível I, considerando a concessão de gratificação por serviços extraordinários outorgada através da Portaria Municipal nº 066/2021 aos procuradores enquadrados no referido nível no valor de R\$ 3.620,34 no ano de 2021, estimando-se a apuração de economicidade de 0,6% na variação anual no primeiro ano de implementação do ajuste dos vencimentos.

A atualização dos subsídios concedidos e sua posterior atualização salarial acarretará na dispensabilidade orçamentária de gratificações por serviços extraordinários e nível superior conforme a disposição da portaria nº 066/2021, efetivando o fomento e valorização da carreira e modulando a carga dos subsídios da procuradoria a realidade salarial existente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Departamento de Apoio a Novos Projetos

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Embu Guaçu, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no Programa Assuntos Jurídicos com Seriedade e Transparência, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual – LOA - e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a serem adequadas ao Plano Plurianual – PPA -, **respeitando-se os limites prudenciais**.

Embu Guaçu, 28 de Junho de 2022.

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**